



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº.1014, DE 14 DE MARÇO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a receber os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, com isenção de multa, juros e correção monetária e dá outras providências..

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº.09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de março de 1983, conforme Autógrafo nº.08/83..

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a receber os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, com isenção de multa, juros e correção monetária..

ARTIGO 2º - O pagamento dos débitos fiscais de que trata a presente lei, poderá ser procedido parceladamente, ficando o chefe do executivo autorizado a regulamentar por decreto, o número de parcelas a ser concedido, levando em consideração o valor do débito fiscal inscrito..

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos
14 de março de 1983..

Antonio Gomes Serafim -
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra..

Euclides Gomes Gonçalves
Secretário Geral